

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2781/82, 2782/82, 2783/02, 2784 e 017/83
INTERESSADOS : LUANA EMÍLIA MARTINS CABRAL E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos
escolares

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 111/83 - CEPG - Aprovado em 26/1 /83

Comunicado ao Pleno em 09/02/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar das alunas, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2781/82 - DREL - 3443/82

EEPG "PROFª ADALY COELHO PASSOS"/ CARAGUATATUBA

Luana Emília Martins Cabral/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2782/82 - DREL - 3441/82

EEPG "PROFª ADALY COELHO PASSOS"/CARAGUATATUBA

Márcia Marques Rodrigues/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2783/82 - DRECAP-2-2466/82

ESCOLA "GOMES LEAL"/SANTOS

Daniela Alaminos/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 2784/82 - DRERP-1466/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI 360/RIBEIRÃO PRETO

Débora Lúcia Frattini/1a. série/1975

EM DE 1º E 2º GRAUS "LUÍS DO AMARAL MOUSINHO"/RIBEIRÃO PRETO

Ana Cláudia Nahas/1a. série/1974

Convalide-se a matrícula de PRISCILA BECKER SIQUEIRA na 1a. série do 1º grau, em 1981, na E.M. de 1º e 2º Graus "Luís do Amaral Mousinho", de Ribeirão Preto. A aluna foi avaliada em sua escolaridade pela escola supracitada, apresentando condições de continuar normalmente sua escolaridade.

PROCESSO CEE Nº 017/83 - DREM-11622/82
GESC "ISIDORO DAUN"/LUPÉRICO
Aparecida Jacqueline Mendonça/1a. série/1975

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunas a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por **este Conselho** para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2781/82 - DREL - 3443/82
EEPG "PROFª ADALY COELHO PASSOS"/CARAGUATATUBA.
Luana Emília Martins Cabral/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2782/82 - DREL - 3441/82
EEPG "PROFª ADALY COELHO PASSOS"/CARAGUATATUBA
Márcia Marques Rodrigues/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2783/82 - DRECAP-2-2466/82
ESCOLA "GOMES LEAL"/SANTOS
Daniela Alaminos/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 2784/82 - DRERP-1466/82
CENTRO EDUCACIONAL SESI 360/RIBEIRÃO PRETO
Débora Lúcia Frattini/1a. série/1975

EM DE 1º E 2º GRAUS "LUÍS DO AMARAL MOUSINHO"/RIBEIRÃO PRETO
Ana Cláudia Nahas/1a. série/1974

Convalide-se a matrícula de PRISCILA BECKER SIQUEIRA na 1a. série do 1º grau, em 1981, na EM de 1º e 2º Graus "Luís do Amaral Mousinho", de Ribeirão Pre-

Preto, a aluna foi avaliada em sua escolaridade pela escola supracitada, apresentando condições de continuar normalmente sua escolaridade.

PROCESSO CEE Nº 017/83 - DREM-11622/82

GESC "IZIDORO DAUN/LUPÉRCIO

Aparecida Jacqueline Mendonça/1a. série/1975

São Paulo, 26 de janeiro de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência